

# Diário Oficia



### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

#### 8685 ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3603

#### **SUPLEMENTO**

#### Ji-Paraná (RO), 3 de setembro de 2021

#### **SUMÁRIO**

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01 DECISÕES DO GABINETE.....PÁG. 01

#### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO 1-469/2019

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito **ASSUNTO:** Processo Punitivo

Estes autos retornaram ao gabinete para que se definisse o prazo da punição aplicada na letra "c", da decisão constante do verso da fl. 712. conforme bem alertado pela Presidente Pregoeira na fl. 716.

A referida decisão foi tomada com base na opinião da PGM acostada aos nas fls. 707/709, em que sugeriu a punição com base no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Na verdade a punição aplicada é mais ampla e complexa a aferição do seu prazo, pois o próprio texto do referido dispositivo vai dizer que: "Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determi-<u>nantes da punição</u> ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Trata-se, portanto, de sanção legal imposta com vistas a garantir a aplicabilidade dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a probidade, o interesse público e a efetividade na prestação do servico público, na qual não seria crível admitir que uma empresa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública venha a balizar a aplicação dos referidos princípios.

O motivo determinante da punição foi que a contrata não manteve em condições de habilitação o que resultou na rescisão unilateral do contrato, e são justamente este fatos que podem ter causado danos a administração, justamente por isso que se deu a determinação do item "b", constante do verso da decisão de fls. 712.

Ouanto ao momento ou termo inicial desta pena, nada impede que a administração a imponha de imediato, pois a sua reincidência já indica a inidoneidade da referida empresa para licitar e contratar com a Administração Pública.

Destacamos que a jurisprudência do STJ, a qual dá o comando de que as sanções contidas no art. 87, III da Lei n. 8.666/1993 e art. 7º da Lei n. 10.520/2002 não estão restritas apenas ao órgão licitante. mas abrangem toda a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme decisões contidas no RMS de n. 326.6228/SP [Dje de 14.9.2011] e no REsp

1382362 PR [DJe 31.3.2017], ou seia, de que a sanção tem aplicabilidade de âmbito nacional, nos dizeres da Min. Eliana Calmon, relatora do MS n. 19.657/DF [Dje de 23.8.2013].

Diante do exposto e de tudo que consta dos autos, mantenho a decisão de fls. 712, e esclarecendo que:

A sanção descrita no item C deverá ser aplicada de imediato no SICAF. pelo descumprimento das condições contratuais;

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados a SEMPLAN para que se cumpra o item "B", para que indique, especifique e mensure quais os danos causados a administração;

Apurados os danos, notifique-se a empresa para que promova o ressarcimento da administração, comprovando nos autos;

A punição perdurará até que seja comprovado o ressarcimento de eventuais danos causados a administração.

Notifique-se a empresa dando-lhe ciência destes esclarecimento quanto a decisão de fls. 712.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2021.

#### ISAÚ FONSECA Prefeito

#### PROCESSO: 1-8760/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração ASSUNTO: Locação de equipamentos para realização de evento Programa Tchau Poeira

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente.

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto locação de equipamentos (telão, tenda e outros), conforme Termo de Referência, fls. 04/13 e Solicitação de Materiais/Serviços - Requisição 1665/2021 (fls. 17/18).

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 44 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, AUTORIZO o início

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2021

ISAÚ FONSECA

#### DECISÕES DO GABINETE

#### PROCESSO Nº 1-8748/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda Sr. Diego André Alves

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor do Sr. Jeferson Lima Barbosa, Secretária Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/ PM/JP/2017 AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2021.

#### **Ney Campos Goes Junior**

Chefe de Gabinete do Prefeito Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

#### PROCESSO Nº 1-8749/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda Sr. Diego André Alves

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da Sra. Wanessa Oliveira e Silva, Secretária Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/ PM/JP/2017 AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2021.

**Ney Campos Goes Junior** Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IL-PARANÁ

CNP1: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

**Ricardo Marcelino Braga** Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva** Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza

Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva Secretaria Municipal de Saúde

**Enivaldo Soares** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos <mark>Janete Rosa de Oliveira</mark> Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa. Controladoria Geral do Município

Diego André Alves

etaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonca Bitencourt Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária **Volnei Inocêncio da Silva** Secretaria Municipal de Industria e Comercio

**Jeferson Barbosa** Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Osvaldo Cazuza da Silva** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza** Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior** Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura Fundação Cultural

**Agostinho Castelo Branco Filho** Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares Assessoria de Comunicação Social